

**Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Federal Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

Suscitante: **Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do
Município de Porto Alegre**

Suscitado: **Empresa Pública de Transporte e Circulação SA - EPTC**

Vem o Sindicato Suscitante e a Empresa Suscitada, por intermédio de seus procuradores, diante da nobre autoridade de Vossa Excelência, no processo em epígrafe, apresentar as cláusulas que compõe o **TERMO PARCIAL DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consoante as cláusulas que seguem abaixo:

Primeiro, esclarecem as partes, que restam excluídas do Termo Parcial de Acordo Coletivo de Trabalho ora entabulado, as **cláusulas de natureza econômica**, ou seja, as seguintes **cláusulas: Pagamento dos Salários – Formas e Prazo; Reajuste Salarial; Vale Alimentação/Refeição; Auxílio Funeral; Auxílio Infantil; Auxílio Anestesia; Auxílio Farmácia para o Empregado em Benefício; Pagamento das Férias e Prazo para Retificação**, cuja repactuação dependem de reajustamento dos valores nelas constantes, face a impossibilidade das partes, no momento, de chegarem a um bom termo quanto ao índice a ser aplicado.

CP

CP

CP

Ainda no que tange as cláusulas de natureza econômica, **ajustam as partes não haver qualquer discordância quanto a redação das cláusulas do Acordo Revisando, restando dissenso apenas no que se refere ao índice de aumento a incidir sobre as cláusulas de natureza econômica e à data de pagamento dos salários,** o que desde já requer a manifestação deste Tribunal.

Assim, seguem as cláusulas objeto do **Termo Parcial de Acordo Coletivo de Trabalho**, com a numeração de origem e nos seguintes termos:

Cláusula 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em **1º de maio**.

Cláusula 2ª ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, com circunscrição territorial em Porto Alegre/RS.

Cláusula 5ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 6ª - INSTRUTORES INTERNOS E EXTERNOS (Monitores) - A empresa pagará suplemento salarial correspondente ao valor de (1) uma hora normal de trabalho, para cada hora trabalhada fora das atividades normais, na elaboração e/ou aplicação de cursos

10

17.

14

11

internos de aprimoramento que forem solicitados e programados pela empresa. Só fará jus ao suplemento salarial o empregado que for deslocado para realizar as atividades previstas, em caráter eventual.

Cláusula 7ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO - As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até 3º (terceiro) dia do mês subsequente.

§ 1º - A EPTC efetuará o desconto em folha de pagamento dos agentes de fiscalização, dos convênios firmados pelo sindicato. Tal desconto fica condicionado a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluído este, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

**CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado ao agente de fiscalização de trânsito e de transporte que ao completar dois anos de vínculo com a EPTC, o recebimento de adicional por tempo de serviço (biênio), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base/normativo.

Parágrafo único: O agente de fiscalização fará jus ao disposto no caput desta cláusula a cada dois anos completos de serviços prestados na EPTC.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL POR RISCO DE VIDA – Os agentes de trânsito e transporte receberão, adicional de risco de vida de 45% (quarenta e

aw

Ch

*R
A 4*

cinco por cento), sobre o salário base/normativo, que integrará a remuneração do trabalhador e repercutirá sobre os rendimentos variáveis.

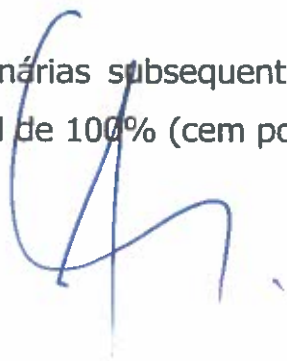
Parágrafo primeiro: A EPTC fornecerá todos os Equipamentos de Proteção Individual aos Agentes de Fiscalização de trânsito e transporte em operações de blitzes, barreiras, eventos, isolamento em acidentes com cargas perigosas, entre outras atividades de risco, inclusive e principalmente, coletes a prova de balas nas operações de blitzes e barreiras de trânsito e transporte de cargas.

Parágrafo segundo: Os Agentes de Fiscalização poderão recusar-se a execução do trabalho quando não houver redução dos riscos a ele inerentes por meio de normas de saúde, higiene e segurança, ou no caso de não ser fornecido o Equipamento de Proteção Individual, conforme previsão do parágrafo 1º deste item.

Cláusula 15ª - PAGAMENTO DA RENOVAÇÃO DA CNH - A EPTC ressarcirá aos Agentes de Fiscalização de Trânsito e de Transporte todos os custos relativos à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, incluindo-se todas as despesas decorrentes, inclusive exames médicos.

Cláusula 16ª - HORAS-EXTRAS - Na hipótese de necessidade imperiosa do serviço e em face da peculiaridade da atividade desenvolvida, os agentes de fiscalização de trânsito e transporte ficam autorizados a exceder o limite de 02 (duas) horas-extras diárias, estabelecido no art. 59 da CLT, observado o limite de 60 (sessenta) sessenta horas extraordinárias mensais;

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).



Parágrafo Segundo: Os Agentes de Fiscalização, atingidos pelo presente instrumento, e que realizavam habitualmente horas extras acima do limite ora estipulado, não terão direito a indenização alguma pela supressão do excesso.

Cláusula 17ª - INTERVALO PARA DESCANSO - Será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso, durante a jornada de trabalho, a ser gozado de acordo com cronograma estabelecido pelo PCA, anotado em planilha, comunicado por rádio ou registrado.

Cláusula 18ª - ABONO ASSIDUIDADE - A EPTC concederá aos empregados que, no período aquisitivo de férias, não apresentarem faltas, justificadas ou não, exceto aquelas faltas decorrentes de acidente de trabalho, reconhecidas pela empregadora através da emissão da CAT, mediante a apresentação de atestados médicos na forma do parágrafo segundo, bem como nas ausências decorrentes do art. 473 da CLT, a dispensa remunerada de 05 (cinco) dias úteis no período seguinte, com gozo de tais a seu critério, a título de abono assiduidade.

Parágrafo Primeiro: A presente licença não é cumulativa e não é prorrogável para o período seguinte.

Parágrafo Segundo: O empregado que apresentar abonos de falta justificada por motivo de doença a partir do quarto dia de atestado perderá um dia de abono assiduidade, do quinto dia dois, do sexto dia três, do sétimo dia quatro e do oitavo dia perderá todos os 05 (cinco) dias de abono assiduidade.

e

Ch.

R
Ay

Cláusula 19ª - ABONOS DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA - A

empresa compromete-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional conveniado e/ou credenciado pelo seguro saúde da empresa, profissionais conveniados pelo sindicato, profissionais vinculados ao SUS e instituições municipais de saúde.

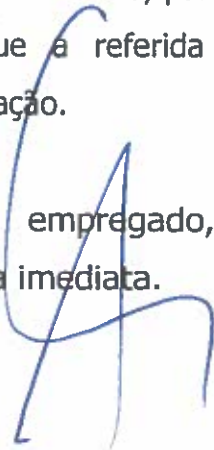
Parágrafo Primeiro: A empresa aceitará os atestados de saúde desde que contenham o CRM e assinatura do médico responsável, indicação do paciente, endereço médico, bem como, deverão ser visados pelo Médico de Saúde do Trabalho da empresa e, em caso de afastamento por doença, desde que apresentados à Equipe de Saúde de Trabalho, em até 03 (três) dias úteis após o retorno do empregado ao trabalho, conforme autorizado pelo médico responsável.

Parágrafo Segundo: Quando somente consulta médica, os atestados deverão ser entregues à Coordenação de Administração de Pessoal – CAP conjuntamente com o espelho ponto de sua competência.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, entende-se como consulta médica aquela que não implique falta integral da jornada de trabalho. Nestes casos, os atestados de saúde devem contar com as mesmas especificações do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Serão concedidas duas folgas por ano, sendo uma folga a cada semestre, dentro da vigência do Acordo Coletivo, para o empregado que comprovadamente doar sangue, sendo que a referida folga deverá ser usufruída no mesmo dia em que ocorrer a doação.

Parágrafo Quinto: Deverá ainda, o empregado, comunicar seu afastamento em até 48 horas à sua chefia imediata.



Cláusula 20ª - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - A EPTC obriga-se a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos, menores de 12 anos de idade ou excepcionais, e de pais idosos com idade a contar de 60 (sessenta) anos mediante comprovação medica. O benefício fica limitado 12 (doze) dias ao ano.

Parágrafo primeiro: Serão também abonadas as faltas ao serviço do empregado, quando estiver acompanhando o cônjuge em casos específicos de saúde, limitado as situações de internações hospitalares e procedimentos que necessitem de acompanhante.

Parágrafo segundo: A partir do quinto abono para consulta médica o empregado perderá um dia de abono assiduidade a cada dia de atestado apresentado.

Cláusula 21ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE – Os empregados estudantes serão dispensados de seus pontos, durante o tempo necessário, em dias de matrícula, para a sua realização e até 03 (três) dias por semestre, para atividades obrigatórias para aprovação, desde que comuniquem a empresa com antecedência de 02 (dois) dias úteis e comprovem o motivo posteriormente no mesmo prazo.

Parágrafo primeiro: A EPTC concederá a seus empregados licença nojo de 05 (cinco) dias consecutivos e sem prejuízo de seus salários, em caso de falecimento de ascendente, descendente, cônjuge, colaterais e/ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo segundo: Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho do empregado estudante que vier a prejudicar a frequência as aulas

e

Arup R

e/ou exames escolares desde que devidamente comprovado.

Cláusula 22ª - SEGUNDA FOLGA DUPLA - As folgas duplas do mês (que serão no mínimo duas) serão alternadas nos finais de semana independente do número de semanas no mês. Meses com 4 (quatro) finais de semana o empregado terá direito a 2 (duas) folgas e nos com 5 (cinco) finais de semana o trabalhador poderá, conforme escala, ter 3 (três) folgas duplas.

Parágrafo Primeiro: Poderá, a pedido do empregado, a folga dupla ser desmembrada em 02 (duas) folgas simples, mediante ajuste e concordância com a chefia.

Parágrafo Segundo: As folgas, sábado ou domingo e as folgas duplas, não poderão coincidir com feriados e pontos facultativos.

Cláusula 23ª - ANOTAÇÃO DA CTPS - A empresa anotará na CTPS, quando solicitado pelo empregado, o número de horas semanais previsto no contrato de trabalho, a função desempenhada e salário.

Cláusula 24ª - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL - Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e parágrafos da CLT.

Cláusula 25ª - ESTABILIDADE AO APOSENTADO - Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar a mais de 05 (cinco) anos na EPTC, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

(Handwritten mark)

(Large handwritten signature)

(Handwritten initials and mark)

Cláusula 26ª - SEGURO SAÚDE - A empresa disponibilizará seguro saúde com adesão opcional do agente de fiscalização. Os custos de reajustes contratuais do seguro saúde serão repassados aos beneficiários na mesma proporção de suas participações.

Cláusula 27ª - LICENÇA GESTANTE E ADOÇÃO - Fica assegurada à empregada gestante a licença remunerada de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo primeiro: Fica assegurado à contratada que adotar uma criança o direito à licença maternidade, de 180 dias, nos mesmos moldes previstos na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVIII, sem prejuízo dos seus vencimentos, a contar da data da efetivação da adoção. O período da licença será garantido a partir do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade ou documento judicial equivalente.

Parágrafo segundo: Fica assegurada à empregada gestante ou adotante, e ao empregado em licença paternidade ou adotante, desde que atendam aos requisitos, as suas participações na Rodada de Avaliação de Performance, prevista no Plano de Cargos e Salários da Empresa, sem prejuízo quanto ao critério Assiduidade da Progressão Horizontal.

Cláusula 28ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA - A EPTC poderá conceder licença não remunerada, para tratar de interesse particular, por um período de até quatro anos, quando solicitado pelo empregado e de acordo com os critérios internos da empresa.

Cláusula 29ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado, facultado aos

Q

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials "Acy" and a small "R" above them in blue ink.

empregados optarem, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

Cláusula 31ª - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DANOS EM VIATURAS E DANOS AO PATRIMÔNIO - A empresa compromete-se a manter a Comissão de Acidentes e Danos em Viatura e ao Patrimônio Público, com representação de 2 (dois) empregados indicado pelo Sindicato.

Cláusula 32ª - ESTRUTURA DO LOCAL DE TRABALHO - A empresa deverá dispor, em cada unidade operacional, para uso dos empregados, de estrutura adequada, conforme normas regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da CLT.

Cláusula 33ª - PRIMEIROS SOCORROS - A EPTC deverá manter nas unidades operacionais medicamentos de primeiro socorro e, em caso de urgência, providenciar por conta a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar.

CLÁUSULA 34ª - BLITZ COM PRESENÇA POLICIAIS MILITARES SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa compromete-se a garantir a participação de Policiais Militares em atividades planejadas com abordagem direta a veículo particular em via pública, com estrutura de bretes.

Cláusula 35ª - MURAL DE INFORMAÇÕES SINDICAIS - Fica ajustada a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados.

Cláusula 36ª - REUNIÃO DE DIRETORIA - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, no limite máximo de duas reuniões mensais, limitado a sete diretores.

Cláusula 37ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Serão liberados com ônus para a EPTC, 03 (três) dirigentes sindicais, indicados pelo Sindicato, para atividades de administração e representação sindical, com direito à remuneração normal e a todos os adicionais e benefícios previstos neste acordo coletivo, bem como aqueles que a empresa vier a dispor aos demais Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

Cláusula 38ª - HORÁRIO PARA ASSEMBLEIA EM HORA DE EXPEDIENTE (DISPENSA PARA REUNIOES) - A EPTC dispensará seus empregados do trabalho por 01 (uma) hora, em cada semestre, para participação em Assembleia da categoria, desde que comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: as dispensas não deverão prejudicar os plantões e serviços essenciais.

Cláusula 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Os agentes de fiscalização associados à Entidade Sindical terão direito a usufruir de todos os serviços e benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Para manutenção dos serviços e dos benefícios assistenciais oferecidos, bem como a assistência sindical, os empregados contribuirão, conforme autorização dada pelos trabalhadores em assembleia geral, com 01(um) dia de trabalho do mês de julho e 1/2 (meio) dia de trabalho do mês de

10

Handwritten signature in blue ink.

R
Handwritten initials in blue ink.

agosto de cada ano negociado para o presente acordo.

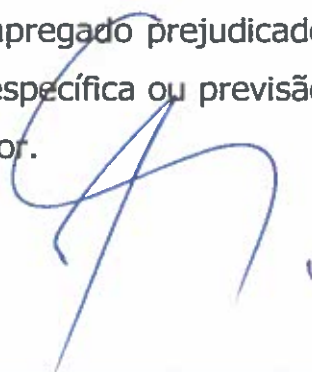
Parágrafo único - Fica garantido a todo o agente de trânsito e transporte o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias a contar da publicação da sentença normativa proferida no presente dissídio, ao Sindicato signatário, com cópia protocolada à empresa, declaração por escrito neste sentido.

Cláusula 40ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Fica instituída uma comissão permanente para acompanhamento das deliberações em torno deste instrumento e para negociar outras questões pertinentes à categoria, que poderá ser provocada por iniciativa de qualquer uma das partes.

Cláusula 41ª - LICENÇA PATERNIDADE - Fica assegurado ao empregado licença paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo aos seus vencimentos.

Parágrafo único: A EPTC concederá aos empregados o direito de acompanhamento de seus filhos estudantes, até 04 (quatro) vezes ao ano, pelo período de 02 (duas) horas por acompanhamento, mediante emissão de comprovante contendo o nome do filho acompanhado e do funcionário.

Cláusula 43ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Incidirá multa, por descumprimento das obrigações aqui fixadas, no valor equivalente a 5% do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora do empregador.




Deste modo, requerem as partes seja o presente **Termo Parcial de Acordo Coletivo de Trabalho**, homologado por este Juízo, para que dele surta todos os efeitos jurídicos e legais decorrentes.

Registram as partes, por derradeiro, que **todas as demais cláusulas de natureza econômica, e não incluídas no presente acordo parcial**, permanecem submetidas ao crivo deste Juízo, nos **exatos termos da representação inicial e defesa apresentada**, razão que as partes aguardarão a apreciação e decisão desse Egrégio Tribunal.

Desta forma, requerem a **homologação do TERMO PARCIAL DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** a que chegaram as partes, e o **julgamento das demais cláusulas** da Norma Coletiva de Trabalho revisanda, por este Tribunal, tendo em vista que em relação a estas, as partes não conseguiram chegar a um bom termo.

Porto Alegre, 05 de maio de 2020.

Nestes Termos,
Pedem deferimento


Marcelino Pogorzelski
Presidente do SINTRAN


Adenir Maiato da Costa
OAB RS 45.985


Fabio Berwanger Juliano
Diretor-Presidente da EPTC


Milene Fontanella Hartmann
Diretora Administrativa-Financeiro da EPTC


Renato Pereira de Oliveira

OABRS 49.251